



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 405/05 – CCJ
À EMENDA Nº 01**

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, manifestou o entendimento de que inexistente óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça, em duas oportunidades, manifestou-se pela inexistência de óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação e na Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos a Proposição recebeu pareceres favoráveis.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente concluiu seu Parecer pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 01, de autoria do Relator, Vereador Aldacir Oliboni, que acrescenta os arts. 2º e 3º ao Projeto, assim dispondo:

“Art. 2º - As agências e postos de atendimento bancário deverão possuir caixas eletrônicos com dispositivo sonoro e teclado em Braille a fim de disponibilizar o acesso às pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 3º - As agências e postos de atendimento bancário deverão contar com funcionário devidamente treinado para o atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência física.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

312

PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04
Fl. 02

PARECER Nº 403/05 – CCJ À EMENDA Nº 01

A Emenda nº 01, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, está de acordo com a legislação que regulamenta o tema em questão, especificadamente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sobre sua integração.

Razão pela qual pronunciamos-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de agosto de 2005.

Vereador Valdir Caetano,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-8-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila